



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL POR VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG EM VIAGENS A BRASÍLIA.

A Câmara Municipal de São Roque de Minas/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL POR VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG EM VIAGENS A BRASÍLIA, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 15/05/2025.

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal, qual seja, <https://licitar.digital/>, sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Enquanto o Câmara Municipal não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Câmara Municipal, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico <https://licitar.digital/> utilizado pela Câmara Municipal para deflagrar o presente certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

4 - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL POR VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG EM VIAGENS A BRASÍLIA, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nrs.º 01.02.01.01.031.0101.2002-3.3.90.36.00 (Ficha 13) / 01.02.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00 (Ficha 14) - Fonte 1.500.00

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Física

a) cédula de identidade

Pessoa Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Pessoa Física

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

Pessoa Jurídica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. – QUALIFICAÇÃO E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pessoa física

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

Pessoa Jurídica

a) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

7.5. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem dos credenciados.

7.6. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Zelar pelo transporte do passageiro;

II - Manter um celular para contato assim como arcar com as despesas dos mesmos;

III - Seguro de passageiros;

IV - Disponibilidade de atendimento 24 horas.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

8.3.- A Câmara Municipal se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria da Câmara Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 10 (dez) dias àquele em que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.4.- A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

12.9. A Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://licitar.digital/>, pelo site <https://camarasaoroquedeminas.mg.gov.br/> ou e-mail camaramsaoroque@yahoo.com.br

13.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://licitar.digital/>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (037) 3433-1673 ou E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br .

São Roque de Minas/MG, 14 de maio de 2025.

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	
				UNIT.	TOTAL
01	Serviço	05	Viagem ida e volta do Município de São Roque de Minas/MG a Brasília, em veículo VAN, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares.	R\$10.000,00	R\$50.000,00

NOTA:

1 – Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

2 – Os veículos deverão ter no mínimo 16 (dezesesseis) lugares.

3 – No ato da assinatura do Termo de Adesão ao edital de Credenciamento, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) do veículo

I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

II) Apólice de seguro.

b) do motorista:

I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo para o qual apresentou o termo de credenciamento.

Atenção: Se o contratado for autônomo estes documentos deverão ser emitidos para próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista.

II – Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Kaique Bernardes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de São Roque de Minas/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o, CPF/CNPJ nº....., residente/com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento Eletrônico nº **002/2025**.

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	
				UNIT.	TOTAL
01	Serviço	05	Viagem ida e volta do Município de São Roque de Minas/MG a Brasília, em veículo VAN, com no mínimo 16 (dezesseis) lugares.	R\$10.000,00	R\$50.000,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

São Roque de Minas/MG, de de

Nome e assinatura do Profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.484.207/0001-61, com sede administrativa na Rua Mario Alvim, nº 121, São Francisco, São Roque de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Kaique Bernardes Ferreira, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, IV c/c inciso I, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 004/2025, Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento nº 002/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Transporte Eventual por Vans para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Roque de Minas/MG em viagens a Brasília, conforme abaixo especificado:

1.2. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR	DETALHAMENTO
01	Serviço	05	R\$10.000,00	Viagem ida e volta do Município de São Roque de Minas/MG a Brasília, em veículo VAN, com no mínimo 16 (dezesseis) lugares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por viagem ida e volta, do Município de São Roque de Minas/MG a Brasília, em veículo VAN, com no mínimo 16 (dezesseis) lugares.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nrs.º 01.02.01.01.031.0101.2002-3.3.90.36.00 (Ficha 13) / 01.02.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00 (Ficha 14) - Fonte 1.500.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2025.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.5 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.6 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.7 – A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

7.8 – A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.9 – A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitados pela fiscalização;

7.10 – A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

7.11 - Zelar pelo transporte do passageiro;

7.12 - Manter um celular para contato assim como arcar com as despesas dos mesmos;

7.13 - Seguro de passageiros;

7.14 - Disponibilidade de atendimento 24 horas.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3 – Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Roque de Minas/MG, _____ de _____ de _____ .

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº:

CPF Nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.

CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673

37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)